DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3145, de 05 de outubro de 2020

Substitui membro da composição da Equipe de Trabalho para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica JOCILÉIA OLIVEIRA FRANCO, CPF: 321.122.408-46, nomeada para compor a Equipe de Trabalho para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2020, constituída pelo Decreto n° 3138 de 11 de setembro de 2020, em substituição à MARILDA TRAZZI ARRUDA MENDES, Representante da Escola Estadual de Ensino Integral, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020
PROCESSO N° 077/2020

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORAS:

DETENTORA 1

Denominação: EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.

Endereço: Rua 25 nº 1908 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-010 – Rio Claro – SP – Fone (0XX19) 3526-1900 – E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br.

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Representante Legal: SENHOR SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 219.763.728-28

Valor Total: R$ 10.951,75 (dez mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 400 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive as decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Pirajuí.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Denise Guimarães de Oliveira, Diretora de Divisão de Saúde e CPF nº. 405.834.448-22.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020 e seus Anexos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

b)Proposta(s)apresentada(s)pela(s)DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PIRAJUÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

MUNICÍPIO

EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70

DUCIELE DA SILVA N. DE MELO

DIGITADORA

RG 35.796.208-4 SSP/SP

CPF 294.862.448-71

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DIVISÃO DE SAÚDE

CPF nº. 405.834.448-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020
PROCESSO N° 077/2020

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORAS:

DETENTORA 2

Denominação: EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Endereço: Rodovia JK – BR 459 nº 0 – Bairro Santa Edwiges – Ribeirão das Mortes – CEP 37.552-484 – Pouso Alegre – MG – Fone (0XX35) 3449-1950 – E-mail: licitacao@medcentercomercial.com.br.

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: SENHORA MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY

CPF: 589.845.186-20

Valor Total: R$ 16.919,99 (dezesseis mil e novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SAMU, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 400 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive as decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Pirajuí.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Denise Guimarães de Oliveira, Diretora de Divisão de Saúde e CPF nº. 405.834.448-22.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PIRAJUÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

MUNICÍPIO

EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA

MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70

DUCIELE DA SILVA N. DE MELO

DIGITADORA

RG 35.796.208-4 SSP/SP

CPF 294.862.448-71

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DIVISÃO DE SAÚDE

CPF nº. 405.834.448-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020
PROCESSO N° 077/2020

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORAS:

DETENTORA 3

Denominação: EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI.

Endereço: Rua São Paulo nº 69 – Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida – CEP 13.890-000 – Águas da Prata – SP – Fone (0XX19) 3649-6552 – E-mail: proativahospitalar@gmail.com.

CNPJ: 27.656.480/0001-08

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Representante Legal: SENHOR DIEGO FERREIRA DA SILVA

CPF: 075.269.826-55

Valor Total: R$ 7.053,54 (sete mil e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 400 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive as decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Pirajuí.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Denise Guimarães de Oliveira, Diretora de Divisão de Saúde e CPF nº. 405.834.448-22.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços

e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2020.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PIRAJUÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

MUNICÍPIO

EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI

DIEGO FERREIRA DA SILVA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS C. DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70

DUCIELE DA SILVA N. DE MELO

DIGITADORA

RG 35.796.208-4 SSP/SP

CPF 294.862.448-71

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DIVISÃO DE SAÚDE

CPF nº. 405.834.448-22

Contratos

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA 25370622809 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando FOR O CASO) PARA CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE PIRAJUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, e a **EMPRESA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA 25370622809**, CNPJ nº 35.430.563/0001-02, com sede na Rua Padre João Van Der Hulst nº 669 – Bairro Centro – CEP 16.600-037 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 99878-3560 – E-mail: pontualtransportespirajui@outlook.com, representada pela **SENHORA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.967.163-2, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 253.706.228-09, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, doravante denominado como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Clausula 1ª – Concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Parágrafo único – Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

a) Cobrança aos usuários do serviço, do valor da tarifa de remuneração, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de cartões eletrônicos, conforme determinado pelo Município de Pirajuí, de modo manual ou automático, através da implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens, bem como a emissão, comercialização, arrecadação e remissão de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens.

b) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

c) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

d) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado.

§ 1º – Não será permitida a subconcessão, sendo facultado à **CONCESSIONÁRIA** contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços

de transporte coletivo de passageiros, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º – A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, somente poderá ser efetivada, nos termos do art. 27, da Lei 8.987/95, mediante prévia anuência do **CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª. – Durante a vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ter no objeto social, atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula 3ª – A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

§ 1º – A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços.

§ 2º – No prazo máximo de 180 dias do término do ajuste, havendo interesse do Município de Pirajuí na prorrogação, notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se expressamente quanto à concordância na prorrogação. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º – O prazo máximo para início dos serviços, portanto para apresentação dos recursos materiais (garagem, frota e equipamentos) que serão utilizados é de 90 (noventa) dias a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO III – DOS VEÍCULOS E LINHA

Cláusula 4ª – O lote de veículos e serviços, será constituído por 02 (dois) veículos operacionais do tipo ônibus.

Todos os veículos deverão atender à legislação federal de acessibilidade (Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 e sua regulamentação).

§ 1º – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, à partir do início de operação, a frota com as características e idade especificadas no Edital de Concorrência e seus Anexos.

§ 2º – Todos os veículos deverão atender a Legislação Federal relativa a acessibilidade, fato que será comprovado através do registro dessa condição no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

§ 3º – A frota poderá variar, em tipo e quantidade, durante o período da concessão, desde que sejam mantidas as condições de atendimento preconizadas pela Chefia da Seção de Trânsito.

§ 4º – O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 5ª – Durante o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá com o contrato e proposta por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação e seus Anexos.

Cláusula 6ª – Os ônibus que integrarão o lote deverão ser relacionados no Cadastro de Lote de Veículos, quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí.

§ 1º – O registro do ônibus dar-se-á através de requerimento encaminhado pela **CONCESSIONÁRIA** no qual deverá constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

§ 2º. – Os ônibus serão submetidos a vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela Chefia da Seção de Trânsito, antes do deferimento do seu registro.

§ 3º. – Para os veículos não novos que forem apresentados, a qualquer tempo na vigência deste contrato, para fazer parte da frota, antes de seu início de operação deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar laudo de inspeção veicular, expedido por órgão devidamente credenciado, reservando à Chefia da Seção de Trânsito o direito de aceitá-los ou não.

§ 4º. – Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura.

§ 5º. – A comprovação das informações fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, para inclusão dos ônibus no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através:

I. – Apresentação de Certificado de Registro de Veículo, expedido por órgão competente.

§ 6º – As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Chefia da Seção de Trânsito, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 7ª – A Chefia da Seção de Trânsito poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de ônibus vinculados ao lote de serviços e veículos, aumentando-a ou diminuindo-a, nos termos

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, de acordo com a necessidade de alteração e expansão do serviço.

Parágrafo único – Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação.

Cláusula 8 – A Chefia da Seção de Trânsito, através de Ordem de Serviço de Operação, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

§ 1º. – A Chefia da Seção de Trânsito modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que entender necessário, de acordo com sua conveniência.

§ 2º. – A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor o quadro de horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Chefia da Seção de Trânsito.

Cláusula 9 – Durante a vigência deste contrato, e para a guarda de seus veículos, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Chefia da Seção de Trânsito.

CAPÍTULO IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 10 – A operação do serviço de transporte coletivo público compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de passageiros, conforme Anexo X – Itinerário do Edital de Licitação.

§ 1º – O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, para operação em serviço organizado em linha, cujas características serão fixadas pela Chefia da Seção de Trânsito na forma de Ordem de Serviço de Operação.

I – A idade máxima dos ônibus está limitada em 15 (quinze) anos da fabricação do chassi.

§ 2º – As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota da linha poderão ser alterados a critério do Chefia da Seção de Trânsito, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

§ 3º – A vistoria da frota e garagem dar-se-á até 05 (cinco) dias antes do prazo de início da operação.

§ 4º – O certificado de vinculação ao serviço (CVS), previsto na cláusula sexta, § 4º deste contrato, será emitido em até 05 (cinco) dias, após a vistoria dos ônibus e da garagem.

§ 5º – A Ordem de Serviço de Operação, será emitida em até 05 (cinco) dias após a emissão do CVS.

Cláusula 11 – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar alterações no itinerário em caso estritamente necessário, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 12 – A criação, alteração ou supressão da linha serão determinadas pelo **CONCEDENTE** ou sugeridas pela **CONCESSIONÁRIA**, caso em que deverá ser autorizada pela Chefia da Seção de Trânsito, sempre justificada através de estudos técnicos, levando-se em consideração:

I. – A necessidade de atendimento à população;

II. – Prévio levantamento destinado a apurar as necessidades de deslocamentos da população usuária;

III. – Apuração de conveniência socioeconômica de sua exploração;

IV. – Exame de situação da área de influência econômica abrangida, com objetivo de evitar interferência e danos à linha existente na zona ou área de operação.

Parágrafo Único – Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, o ramal e a redução de até 1/3 (um terço) do percurso, bem como a alteração do itinerário para adequação à demanda ou às modificações do trânsito.

Cláusula 13 – Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 14 – Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CAPÍTULO V – DO PESSOAL E SERVIÇOS

Cláusula 15 – A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da Lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município de Pirajuí ou a terceiros.

Cláusula 16 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo estas contratações regidas pelo direito privado e

legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE.**

Cláusula 17 – A **CONCESSIONÁRIA** adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único – O pessoal da **CONCESSIONÁRIA** deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público.

Cláusula 18 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.

§ 1º. – No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

§ 2º. – Fica facultada à Chefia da Seção de Trânsito, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 19 – O pessoal da **CONCESSIONÁRIA** deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 20 – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, será exercido pelo Chefe da Seção de Trânsito.

Cláusula 21 – A Chefia da Seção de Trânsito poderá adotar equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONCESSIONÁRIA**, que servirão

como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

§ 1º. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a adquirir, instalar, conservar e manter, os equipamentos embarcados e tecnologia destinados ao controle do pagamento do valor da tarifa pelos usuários, armazenamento e transmissão de dados relativos ao fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

§ 2º. – A **CONCESSIONÁRIA** autoriza à Chefia da Seção de Trânsito, desde a assinatura do presente contrato e durante a sua vigência, a instalar outros equipamentos, mecânicos e eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

§ 3º. – Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a Chefia da Seção de Trânsito não se responsabilizará pela remuneração desse serviço.

§ 4º. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a preencher, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** pelas informações neles contidas.

Cláusula 22 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer à Chefia da Seção de Trânsito os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Chefia da Seção de Trânsito, respeitados, quando houver, os prazos legais.

CAPÍTULO VII – DA ARRECADAÇÃO

Cláusula 23 – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá cobrar dos usuários o valor da tarifa de remuneração.

§ 1º. – O valor da tarifa de remuneração de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

CAPÍTULO VIII – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 24 – À **CONCESSIONÁRIA** caberá como remuneração dos serviços prestados a receita resultante no valor da tarifa paga pelos passageiros transportados, de **R$ 3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Cláusula 25 – O valor da tarifa remuneratória do serviço regular poderá ser reajustado anualmente, tendo como base o último reajuste, ou em período inferior, desde que variações no custo do serviço implique em desequilíbrio econômico financeiro do contrato. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, e seguirá a variação dos preços dos insumos, salários e demais itens que compõem os custos de prestação dos serviços.

§ 1º. – A revisão a maior ou a menor do valor da tarifa poderá ser solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, ou ainda solicitada pelo **CONCEDENTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, bem como a cobrança de um valor da tarifa justa ao usuário, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inestimáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I. – Tanto a solicitação da **CONCESSIONÁRIA** como do **CONCEDENTE**, deverão ser instruídos com estudos e demonstrativos que comprovem a ocorrência de uma ou mais causas justificativas da revisão, previstas neste item, bem como os seus efeitos significativos e de natureza duradoura que estejam prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II. – Não será considerado motivo justificativo da revisão, a ocorrência de riscos que, pela sua natureza, tenham sido assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, na formulação de sua proposta.

§ 2º. – Terão isenção de pagamento do valor da tarifa os especificados em lei, até a data do Edital, do qual originou este contrato.

§ 3º. – Será vedado ao **CONCEDENTE** estabelecer privilégios tarifários, além daqueles já existentes, que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA.**

CAPÍTULO IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 26 – As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for afetado nos seguintes casos:

I. – Modificação sobre as condições operacionais do contrato que resulte alterações de custos ou desequilíbrio de receita para mais ou para menos;

II. – Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela concessão, para mais ou para menos;

III. – Inserção de investimentos no sistema não previstos inicialmente no contrato e suportadas pela **CONCESSIONÁRIA.**

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 27 – São direitos do **CONCEDENTE** e da Chefia da Seção de Trânsito:

I. – o livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

II. – o acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

Cláusula 28 – São responsabilidades da Chefia da Seção de Trânsito:

I. – Fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** e tomar as providências necessárias à sua regularização;

II. – Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;

III. – Divulgar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;

IV. – Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 29 – São responsabilidades do **CONCEDENTE**, além de outras previstas em lei:

I. – Coibir o transporte irregular de passageiros, em face do risco que a operação desta natureza causa à população usuária e do comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de caracterizar a responsabilidade "in vigilando" do Poder Público.

Cláusula 30 – São direitos da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos em lei:

I. – Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades, no contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

II. – Equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III. – Garantia de análise, por parte da Chefia da Seção de Trânsito, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

IV. – Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 31 – São responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos em lei e neste contrato:

I. – Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

II. – Submeter-se à fiscalização da Chefia da Seção de Trânsito, facilitando-lhe a ação;

III. – Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Chefia da Seção de Trânsito, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

IV. – Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

V. – Comunicar à Chefia da Seção de Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia do Boletim de Ocorrência;

VI. – Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;

VII. – Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

VIII. – Manter os veículos, durante todo o prazo de vigência da concessão, em condições adequadas para a prestação do objeto deste Contrato;

IX. – Observadas as restrições legais que regem a matéria, responder por todo e qualquer dano causado ao usuário que se encontre no interior do ônibus ou a terceiro, sem que caiba ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;

X. – Responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação do pessoal necessário à operação, conforme previsto na legislação pertinente;

XI. – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências regulamentares e contratuais do serviço concedido;

XII. – Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, substituindo-o no caso de roubo, furto ou evento que cause perda total.

Cláusula 32 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:

I. – Despesas com pessoal, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

II. – Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço, bem como a infraestrutura de tecnologia relativa à bilhetagem eletrônica adotada pelo Sistema de Transporte Coletivo;

III. – Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

IV. – Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

V. – Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

VI. – Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VII. – Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste Contrato pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

VIII. – Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 33 – Sem prejuízo do constante da Lei Federal nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e, no que couber, do constante da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

I. – Receber serviço adequado.

II. – Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

III. – Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

IV. – Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido.

V. – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

VI. – Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

VII. – Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.

VIII. – Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção e o combate a violência sexual.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 34 – À **CONCESSIONÁRIA** não será permitida ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço concedido, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Cláusula 35 – Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

Cláusula 36 – Considera-se deficiência grave na prestação do serviço concedido:

I. – Reiterada inobservância dos dispositivos contidos neste edital e seus Anexos, tais como os concernentes ao itinerário, horário determinados, regularidade e segurança operacionais salvo por motivo de força maior.

II. – Não atendimento de comunicação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço.

III. – O descumprimento, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços concedidos.

Cláusula 37 – Do ato da intervenção deverá constar:

I. – Os motivos da intervenção e sua necessidade.

II. – O prazo de intervenção, que será de, no máximo, 180 (cento de oitenta) dias.

III. – As instruções e regras que orientarão a intervenção.

IV. – O nome do interventor, que, representando o **CONCEDENTE**, coordenará a intervenção.

V. – No período da intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço concedido, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

VI. – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço concedido será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XIII – DA SUBCONCESSÃO E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Cláusula 38 – É vedada a subconcessão.

Cláusula 39 – A extinção da delegação dos serviços se dará pelo advento do termo deste contrato; encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

I. – Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma, se for o caso.

Cláusula 40 – O **CONCEDENTE** poderá, durante a vigência do contrato, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 41 – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor José Edson da Silva, Chefe da Seção de Trânsito e CPF nº 038.777.208-11.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CAPÍTULO XV – RESCISÃO E SANÇÕES

Cláusula 42 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula 43 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer integralmente.

Cláusula 44 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 45 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Cláusula 46 – A aplicação das penalidades não impede o **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 47 – No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 48 – No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CAPÍTULO XVI – FORO

Cláusula 49 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Cláusula 50 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

PIRAJUÍ, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
CONCEDENTE

EMPRESA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA 25370622809
PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES
RG 33.595.537-X SSP/SP
CPF 360.724.808-70

MARCIO ROBERTO M. DA SILVA
DIGITADOR
RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP
CPF Nº 353.009.268-17

GESTOR DO CONTRATO:

JOSÉ EDSON DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE TRÂNSITO
CPF Nº 038.777.208-11

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONCESSIONÁRIA: EMPRESA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA 25370622809
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020
OBJETO: Concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
ADVOGADO/Nº OAB: Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Edson da Silva
Cargo: Chefe da Seção de Trânsito
CPF: 038.777.208-11 RG: 15.243.076-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Avenida Cidade Jardim nº 360 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 16.605-018 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: transito@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: tenente873376@gmail.com
Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23/10/1989
Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-061 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: cesar_fiala@hotmail.com
Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:

Nome: Patrícia Modesto da Cunha Maia
Cargo: Empresária
CPF: 253.706.228-09 RG: 30.967.163-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 29/03/1977
Endereço residencial completo: Rua Padre João Van Der Hulst nº 669 – Bairro Centro – CEP 16.600-037 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: pontualtransportespirajui@outlook.com
E-mail pessoal: pontualtransportespirajui@outlook.com
Telefone: (0XX14) 99878-3560

Assinatura:_____

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONCESSIONÁRIA: EMPRESA PATRICIA MODESTO DA CUNHA MAIA 25370622809
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020
OBJETO: Concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Nome	Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	34.384.708-5 SSP/SP
CPF nº	382.854.078-37
Endereço (*)	Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-061 – Pirajuí – SP.
Telefone	(0XX14) 3572-8222
E-mail Institucional	gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	cesar_fiala@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Marcus Vinicius Cândido da Silva
Cargo	Encarregado de Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP.
Telefone e Fax	(0XX14) 3572-8222
E-mail Institucional	licitacao@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro – Tel.: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

PIRAJUÍ, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Contrato nº 051/2020 – Fls. 26-26